

apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMultas>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-geral do DER-ES  
Protocolo 1672109

#### EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001512/2025

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interporem **"Recurso"** em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMultas>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-geral do DER-ES  
Protocolo 1672112

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**Contrato Nº:** 089/2024

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 2020-D3FW5

**ID CidadES TCEES:** 2025.500E0100014.01.0020

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 028/2022 **Contratado:** CONTEK ENGENHARIA S/A

**CNPJ:** 27.183.425/0001-30

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo e quantitativo de serviços, no percentual de **24,08%**, (vinte e quatro inteiros e oito centésimos por cento) conforme autorização prevista na Cláusula Terceira, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão dos acréscimos qualitativo e quantitativo ao objeto contratual o valor

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

global, passa a ser fixado em **R\$ 64.635.677,94**

**Fonte:** Dotação Orçamentária: **Exercício de 2025:** Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 58.291.665,05**

**Exercício de 2026:** Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 6.344.012,89**

**Assinatura:** 17/11/2025

**DECIO CRUZ OLIVEIRA**  
Diretor Executivo Geral do DER-ES  
Protocolo 1672531

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

**Contrato Nº:** 033/2013

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 2021-TB6FF

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 002/2013 **Contratado:** CONSÓRCIO CONTEK - A. MADEIRA

**CNPJ:** 18.795.934/0001-22

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo e quantitativo de serviços, no percentual de **3,66%** (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), conforme autorização prevista na Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão dos acréscimos qualitativo e quantitativo ao objeto contratual o valor global, passa a ser fixado em **R\$ 112.079.371,81**

**Fonte:** Dotação Orçamentária: **Exercício de 2013:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454

- Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 885.160,04** - **Exercício de 2014:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 10.746.898,50** -

**Exercício de 2015 a 2020:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 0,00** - **Exercício de 2021:** Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 1.937.0037,09** - **Exercício de 2022:** Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 e 26.451.0859.0025 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 17.933.610,09** - **Exercício de 2023:** Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 e 26.451.0859.0025 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 21.766.220,76** - **Exercício de 2024**

Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 e 26.451.0859.0025 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 38.937.555,77** - **Exercício de 2025**

Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 e 26.451.0859.0025 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 19.872.889,56**.

**Assinatura:** 17/11/2025

**DECIO CRUZ OLIVEIRA**  
Diretor Executivo Geral do DER-ES  
Protocolo 1672540

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

#### NORMA COMPLEMENTAR Nº 010/2025

Dispõe sobre as diretrizes gerais para exploração publicitária nos Terminais e Estações do Aquaviário.

**DIRETOR** **PRESIDENTE** **DA** **COMPANHIA**

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

## ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**- CETURB-ES**, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 4.146-N/1997, no Decreto Estadual nº 3549-R/2014 e na Lei Complementar Estadual nº 877/2014, que autoriza a arrecadação de receitas decorrentes de contratos; considerando a delegação da gestão do Terminal Rodoviário de Vitória conforme Contrato de Programa SEMOBI nº 001/2021; a instituição do Serviço Público de Transporte Hidroviário Metropolitano de Passageiros pela Lei Complementar Estadual nº 780/2014; e a necessidade de regulamentar a exploração publicitária nos espaços sob gestão da CETURB-ES para garantir investimentos na melhoria da infraestrutura e na qualidade dos serviços prestados à população,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A presente Norma Complementar tem por objetivo regulamentar a exploração de publicidade nos locais sob gestão da Ceturb-ES, por meio de licitação, mediante contratação de empresa especializada em exploração publicitária, contemplando os seguintes espaços:

**I - Terminais Urbanos de Integração:**

- a) Vila Velha;
- b) Ibes;
- c) São Torquato;
- d) Itaparica;
- e) Campo Grande;
- f) Itacibá;
- g) Jardim América;
- h) Jacaraípe;
- i) Laranjeiras;
- j) Carapina;

**II - Terminal Rodoviário Professora Waldeth Muniz Theodoro.**

**III - Estações do Sistema Aquaviário:**

- a) Estação Prefeito Setembrino Pelissari;
- b) Estação Governador Albuíno Azeredo;
- c) Estação Prefeito Aloizio Santos.

**§ 1º** A comercialização dos espaços para exploração de publicidade em todos os locais mencionados nesta Norma se dará mediante processo licitatório, observando os princípios da igualdade, isonomia, competitividade, publicidade e eficiência.

**§ 2º** Será reservada, mensalmente, cota de 10% (dez por cento) sem ônus para esta Companhia, para veiculação de campanhas institucionais da administração pública nos Terminais Urbanos de Integração, no Terminal Rodoviário de Vitória e Estações do Aquaviário, visando à divulgação de campanhas de cunho social, educativo, cultural e informativo.

**§ 3º** A empresa contratada será responsável pela instalação, manutenção, conservação e exploração comercial dos meios publicitários nos locais mencionados, atendendo aos padrões, especificações técnicas e condições estabelecidos nesta Norma.

**§ 4º** As disposições desta Norma aplicam-se integralmente a quaisquer novas unidades, terminais, estações ou quaisquer outros espaços que, no futuro, venham a ser instalados, construídos ou que passem ao controle, administração ou gestão da Ceturb-ES, dispensando-se, nestes casos, a necessidade de alteração ou atualização desta Norma Complementar.

**§ 5º** A comercialização dos espaços destinados à exploração de publicidade em todos os locais

mencionados nesta Norma, quando de cunho social, será analisada pela Diretoria.

#### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PUBLICIDADE

**Art. 2º** A exploração publicitária nos espaços sob gestão da Ceturb-ES compreende a utilização de diferentes meios físicos e digitais para veiculação de conteúdo promocional, informativo ou institucional, sendo permitidas as seguintes formas de publicidade, que deverão ser instaladas e mantidas conforme especificações técnicas determinadas pela Ceturb-ES:

**I - Meios de Publicidade de Grande Formato:**

- a) Empenas: painéis de grande dimensão instalados em fachadas ou superfícies verticais;
- b) Outdoors: painéis externos de visualização ampla, instalados em estruturas próprias;
- c) Mega Testeira de LED: painéis luminosos de grande formato instalados em faixas horizontais superiores;
- d) Envelopamento: cobertura total ou parcial de superfícies com material adesivo;

**II - Meios de Publicidade Digital:**

- a) Televisões: monitores para exibição de conteúdo audiovisual;
- b) Mega LED 360º: painéis digitais de visualização em múltiplos ângulos;
- c) Cobertura Digital de Plataformas: sistemas de exibição integrados às estruturas das plataformas;
- d) Colunas Digitais: estruturas verticais equipadas com telas ou painéis digitais;

**III - Meios de Publicidade em Estruturas Específicas:**

- a) Painéis Suspensos: estruturas fixadas no teto ou em elementos elevados;
- b) Banners Suspensos: peças flexíveis penduradas em áreas de circulação;
- c) Colunas: estruturas verticais para afixação de material publicitário;
- d) Publicidade em Catracas nos Terminais Urbanos de Integração: espaços publicitários integrados aos equipamentos de controle de acesso;

**IV - Espaços para Ativação de Marcas:**

- a) Área Promocional no Saguão: espaço delimitado para montagem de estandes, quiosques ou estruturas temporárias para ações promocionais, distribuição de amostras, demonstrações de produtos e serviços ou outras atividades de marketing experiente.

**Parágrafo único.** Poderão ser autorizadas outras formas de publicidade não previstas neste artigo, desde que previamente aprovadas pela Ceturb-ES, considerando-se a adequação ao ambiente, segurança dos usuários, não interferência na operação dos serviços e conformidade com as demais disposições desta Norma.

#### CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**Art. 3º** O processo licitatório para seleção da empresa especializada na exploração publicitária nos espaços sob gestão da Ceturb-ES observará as regras e princípios inscritos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb-ES - RILC, bem como as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis à Ceturb-ES.

**§ 1º** O edital de licitação definirá todas as condições necessárias para participação no certame, de acordo com o previsto no RILC.

**§ 2º** O critério de julgamento e demais condições

específicas serão estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 3º A Ceturb-ES poderá, mediante justificativa técnica e econômica, organizar a licitação em lote único para todos os espaços publicitários ou dividi-la em blocos distintos, conforme características, localização e potencial de exploração comercial dos espaços, visando ampliar a competitividade e maximizar a receita, sendo esta definição estabelecida no termo de referência do processo licitatório.

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS TERMINAIS, RODOVIÁRIA E AQUAVIÁRIO

**Art. 4º** A veiculação de qualquer material publicitário nas unidades gerenciadas pela Ceturb-ES deverá ser precedida de Autorização de Exploração Publicitária - AEP, emitida pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

§ 1º A empresa autorizada deverá apresentar à ASCOM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para início da veiculação, as seguintes informações sobre o material a ser divulgado:

**I** - Arte final do material publicitário em formato digital;

**II** - Período de veiculação pretendido;

**III** - Locais específicos onde pretende realizar a veiculação;

**IV** - Especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

§ 2º Compete à Assessoria de Comunicação - ASCOM:

**I** - Analisar o conteúdo do material a ser divulgado quanto à sua conformidade com as vedações previstas nesta Norma;

**II** - Verificar a adequação técnica e de segurança das estruturas propostas para veiculação da publicidade;

**III** - Emitir a Autorização de Exploração Publicitária - AEP em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação completa;

**IV** - Manter registro atualizado de todas as autorizações concedidas e seus respectivos períodos de validade.

§ 3º A AEP terá validade apenas para o período e locais especificados no documento de autorização, devendo ser renovada em caso de prorrogação do período de veiculação.

§ 4º A ASCOM poderá solicitar adequações no material publicitário apresentado quando este não estiver em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Norma, cabendo à empresa autorizada realizar as modificações necessárias antes da veiculação.

§ 5º A ausência de manifestação da ASCOM no prazo estabelecido no inciso III do § 2º não implica aprovação tácita, sendo vedada a veiculação de qualquer material sem a expressa emissão da AEP.

## CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 5º** É vedada a veiculação de material publicitário que contenha mensagens que configurem violação aos princípios da Administração Pública, à ordem pública, aos bons costumes, aos direitos e garantias individuais e coletivas, assim como à legislação vigente, especialmente:

**I** - Conteúdos discriminatórios ou preconceituosos:

a) Que promovam discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero;

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

b) Que utilizem símbolos relacionados à divulgação do nazismo ou outros regimes totalitários;

c) Que incitem à violência contra pessoas, grupos ou organizações;

d) Que atentem contra os direitos humanos ou promovam sua violação.

**II** - Propaganda política e ideológica:

a) Quaisquer espécies de propaganda política, partidária ou eleitoral;

b) Conteúdo de proselitismo religioso que desrespeite a liberdade de crença;

c) Conteúdo que tenha como objeto ideias de cunho sindical;

d) Indução à prática ou tolerância de atividades de esoterismo, cartomancia e congêneres.

**III** - Conteúdos relacionados a práticas nocivas à saúde:

a) Incentivo ou venda de produtos fumígeros;

b) Propaganda de informações sobre drogas narcóticas ilícitas;

c) Incentivo à venda e consumo de bebidas alcoólicas ou de efeito análogo.

**IV** - Conteúdos relacionados à segurança pública:

a) Venda de armas de fogo e munição;

b) Conteúdo em desacordo com o estabelecido na legislação de trânsito;

c) Indução à prática ou tolerância de atividades ilícitas em geral.

**V** - Conteúdos contrários à dignidade humana:

a) Exploração do trabalho infantil;

b) Exploração sexual;

c) Conteúdo que atente contra os direitos individuais do cidadão e contra o pudor.

**VI** - Conteúdos contrários aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental:

a) Que atentem contra a proteção ao meio ambiente urbano ou natural;

b) Que promovam práticas de degradação ambiental ou uso insustentável de recursos naturais.

**VII** - Conteúdos contrários às finalidades da Ceturb-ES:

a) Que confrontem com a atividade fim da instituição, tais como o estímulo ou incentivo à venda, compra ou troca de qualquer tipo de veículo automotor para transporte individual e seus componentes;

b) Que desestimulem o uso do transporte coletivo ou prejudiquem a imagem do sistema de transporte público.

**VIII** - Outros conteúdos vedados:

a) Que atentem contra os direitos do consumidor;

b) Que atentem contra a ética no mercado de publicidade e propaganda;

c) Que violem outras legislações e normas de proteção aos interesses e direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, tuteláveis por meio de ação civil pública, ação popular ou mandado de segurança coletivo.

§ 1º A ASCOM poderá consultar outros órgãos ou setores da Ceturb-ES para avaliar conteúdos específicos quando houver dúvida sobre a aplicação das vedações previstas neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa de autorização com base nas vedações previstas neste artigo, a ASCOM deverá fundamentar sua decisão, indicando especificamente qual dispositivo foi violado.

§ 3º A empresa contratada poderá apresentar recurso contra a decisão de recusa de autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual será apreciado pela Diretoria da Ceturb-ES.

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

## CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÍDIAS

**Art. 6º** A Ceturb-ES definirá a quantidade, as dimensões e os locais disponíveis para afixação de mídia nos espaços sob sua gestão, considerando:

**I** - A segurança dos usuários e operadores do sistema;

**II** - A não interferência na circulação de pessoas e veículos;

**III** - A não obstrução de sinalização de emergência, acessos e saídas;

**IV** - A harmonização com a arquitetura e identidade visual dos espaços;

**V** - A preservação da visibilidade dos elementos de comunicação visual operacional.

**Parágrafo único.** As especificações técnicas para cada tipo de mídia serão detalhadas em documento específico a ser disponibilizado pela Ceturb-ES no processo licitatório e no contrato.

**Art. 7º** A empresa autorizada poderá utilizar simultaneamente os pontos de instalação de mídia para divulgação de um mesmo produto ou serviço, observando os seguintes procedimentos:

**I** - A instalação da mídia deverá ser realizada fora dos horários de pico, mediante agendamento prévio junto à:

a) Gerência do Terminal Rodoviário (GETRO) para o Terminal Rodoviário de Vitória;

b) Gerência de Manutenção dos Terminais (GEMAT) para os Terminais Urbanos de Integração;

c) Gerência de Operação (GECOP) para as Estações dos Sistema Aquaviário.

**II** - As mídias deverão ser instaladas de forma que não atrapalhem ou coloquem em risco a circulação dos usuários, observando as normas técnicas de segurança aplicáveis;

**III** - A produção do material a ser divulgado é de total responsabilidade da empresa contratada, devendo atender aos padrões de qualidade definidos em contrato;

**IV** - A divulgação de mídias nas áreas gerenciadas pela Ceturb-ES fica sujeita à prévia Autorização de Exploração Publicitária (AEP) conforme disposto no artigo 5º desta Norma Complementar;

**V** - A Ceturb-ES não se responsabiliza pela guarda de materiais e equipamentos utilizados para a aplicação das mídias;

**VI** - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estruturas instalados é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, com a fiscalização da Ceturb-ES.

**§ 1º** A instalação de qualquer equipamento ou estrutura publicitária deverá ser previamente aprovada pela área de engenharia da CETURB/ES, mediante análise do projeto técnico e/ou laudo estrutural emitidos por profissional habilitado, com a respectiva ART registrada, quando aplicável. Essa exigência é especialmente necessária para estruturas de grande porte ou que demandem intervenções nas edificações existentes.

**§ 2º** Todo equipamento elétrico utilizado para mídia deverá atender às normas de segurança da ABNT e possuir certificação dos órgãos competentes, sendo sua instalação e manutenção realizadas por profissionais habilitados.

**§ 3º** A empresa contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva das estruturas e equipamentos, bem como atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela Ceturb-ES.

**§ 4º** Qualquer dano causado às instalações da Ceturb-ES durante a instalação, manutenção ou remoção de mídias será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá providenciar os reparos necessários em prazo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

## CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 8º** Os valores arrecadados com a exploração publicitária nos espaços sob gestão da Ceturb-ES constituirão receita acessória da empresa e serão destinados prioritariamente a:

**I** - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos terminais e estações;

**II** - Investimentos em tecnologia e modernização do sistema de transporte coletivo;

**III** - Projetos de acessibilidade e inclusão nos espaços e serviços gerenciados pela Ceturb-ES;

**IV** - Desenvolvimento de campanhas educativas e de utilidade pública relacionadas à mobilidade urbana;

**V** - Eventuais demandas que possam surgir no âmbito das atribuições da Ceturb-ES para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**§ 1º** A alocação dos recursos arrecadados será realizada mediante planejamento anual, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira e aprovado pela Diretoria Colegiada da Ceturb-ES.

**§ 2º** O planejamento a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar os planos de investimento da empresa, as necessidades identificadas pelos setores operacionais e as prioridades estabelecidas no planejamento estratégico da Ceturb-ES.

**§ 3º** Em caso de eventual superávit na arrecadação ou de contingências orçamentárias, a Diretoria Colegiada poderá deliberar sobre a constituição de reserva técnica para investimentos futuros ou para enfrentar situações emergenciais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** A Ceturb-ES continuará concedendo autorizações diretas para exploração publicitária nos locais sob sua gestão até a conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato com a empresa especializada, conforme disposto no Capítulo III desta Norma.

**§ 2º** As autorizações individuais de exploração publicitária concedidas diretamente a anunciantes antes da conclusão do processo licitatório permanecerão válidas até o término de seus respectivos prazos, não sendo permitidas renovações ou prorrogações após a assinatura do contrato resultante da licitação.

**§ 3º** A Ceturb-ES estabelecerá cronograma de transição, não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Norma, para a completa implementação do novo modelo de exploração publicitária, período durante o qual poderá:

**I** - Notificar os atuais anunciantes sobre a mudança no modelo de gestão dos espaços publicitários;

**II** - Realizar levantamento e catalogação de todos os espaços publicitários existentes e potenciais para inclusão no processo licitatório, sob responsabilidade das seguintes áreas:

**a)** Gerência do Terminal Rodoviário (GETRO) para o Terminal Rodoviário de Vitória;

**b)** Gerência de Manutenção dos Terminais (GEMAT) para os Terminais Urbanos de Integração;  
**c)** Gerência de Operação (GECOP) para as Estações do Sistema Aquaviário;

**III** - Preparar o termo de referência para o processo licitatório com base nas disposições desta Norma.

**Art. 10.** Os casos omissos ou situações não previstas nesta Norma Complementar serão analisados e resolvidos pela Diretoria Colegiada da Ceturb-ES, mediante parecer técnico das áreas competentes e ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas com base neste artigo serão registradas e poderão fundamentar a edição de normas complementares específicas, caso a questão demande regulamentação permanente.

**Art. 11.** A Ceturb-ES poderá estabelecer normas técnicas complementares a esta, para detalhar especificações, procedimentos operacionais e requisitos específicos para cada tipo de espaço ou mídia.

Vitória, 17 de novembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES  
Diretor Presidente

**Protocolo 1672452**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2025**

**Contrato N°:** 27/2025

**Contratante:** CETURB/ES.

**Processo N°:** 2025-GT73D

**Fundamentação da Contratação Direta:** Art. 29, I da Lei 13.303/2016 c/c art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC.

**Contratada:** AM GESTAO AMBIENTAL LTDA.

**CNPJ:** 45.201.467/0001-38.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão ambiental, acompanhamento do monitoramento do manejo de fauna e outras Rotinas Relacionadas ao meio ambiente, como Acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol) administrados pela CETURB/ES.

**Valor total:** R\$ 108.000,00

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2026.  
Vitória/ES, 17 de novembro de 2025.

**Marcelo Campos Antunes**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 1672466**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 101, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94;

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao Servidor RAFAEL WOLFGRAMM TEIXEIRA DE SIQUERIA, nº Funcional 4075498, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional por Temos de Serviço - ATS, referente ao período aquisitivo 05/04/2019 a 26/05/2020 e 01/01/2022 a 10/11/2025, a partir de 13/11/2025. Vitória, 17 de novembro de 2025

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Geral da AGERH

**Protocolo 1672375**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 165-S, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, **resolve**:

**CESSAR** os efeitos da designação da servidora efetiva **LORENZA ULIANA ZANDONADI**, número funcional 3538850, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT no Parque Estadual de Pedra Azul do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 14 de novembro de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR GERAL-IEMA

**Protocolo 1671733**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 166-S, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR**, **EDSON VALPASSOS REUTER MOTA**, número funcional 525872, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT no Parque Estadual de Pedra Azul do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 14 de novembro de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR GERAL-IEMA

**Protocolo 1671738**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIO  
ES**